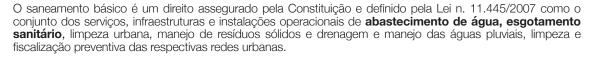
O que é saneamento básico?









Os serviços de água tratada, coleta e tratamento dos esgotos aumentam a qualidade de vida, sobretudo na saúde infantil com redução da mortalidade, melhorias na educação, na expansão do turismo, na valorização dos imóveis, na renda do trabalhador, na despoluição dos rios e na preservação dos recursos hídricos, entre outros benefícios sociais, ambientais e econômicos.

Qual a situação do acesso ao abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil?

Abastecimento de água

- 83,6% dos brasileiros são atendidos com abastecimento de água tratada;
- São quase 35 milhões de brasileiros sem acesso a este serviço básico;
- Em média, cada habitante consome por dia 154,9 litros, número superior aos 110 litros estabelecido pela ONU;
- São perdidos, em média, 38% de toda a água tratada antes de chegar às residências, mostrando a grande ineficiência na prestação destes servicos.

Esgotamento sanitário

- 53,2% dos brasileiros têm acesso à coleta de esgoto;
- Quase 100 milhões de brasileiros não têm acesso à rede de esgoto;
- 46,3% dos esgotos gerados no país são tratados, ou seja, cerca de 53,7% dos esgotos são lançados sem tratamento na natureza;
- Em 2018, o país lançou aproximadamente 5.715 piscinas olímpicas de esgotos não tratados na natureza por dia;
- Há cerca de 4 milhões de habitantes sem acesso a banheiro.

Principais leis e normativos do setor de saneamento

Marco regulatório do setor – Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Considerando as muitas alterações sofridas na sua versão original com a aprovação da Lei n. 14.026/2010, a Lei n. 11.445/2007 também é chamada como o Novo Marco Regulatório do Setor.

Lei Federal n. 9,984/2000

Lei Criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) – Estabelece

Federal n. 9.984/2000 competências da ANA para instituição de normas de referência para a regulação dos serviços de saneamento básico.

Altera as Lei nº 9.984/2000 (Lei de Criação da ANA); Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios); Lei nº 14.026/2020

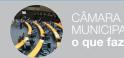
Altera as Lei nº 9.984/2000 (Lei de Criação da ANA); Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios); Lei nº 11.445/2007 (Marco Regulatório do Setor); Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS); Lei nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole).

Quem elegeremos em 2020?



O QUE FAZ UM prefeito?

O Prefeito é o chefe do Poder Executivo municipal. Cabe a ele, junto com sua equipe de secretários e funcionários, administrar a cidade, executar obras, prestar serviços públicos, estabelecer prioridades e estratégias, implementar políticas, entre outras. Mato Grosso do Sul, são 79 municípios que escolherão seus Prefeitos



A Câmara de Vereadores é o órgão legislativo municipal, cuja função principal é a formulação das leis, bem como fiscalizar o trabalho do Executivo e as receitas e despesas do município. O número de vereadores em cada Câmara varia com o porte populacional. No Mato Grosso do Sul, as Câmaras de Vereadores podem eleger de 9 a 29 vereadores em cada legislativo.

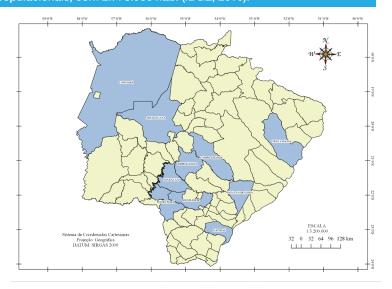
A Região Centro-Oeste é composta por 3 estados e Distrito Federal e abriga 7,76 % da população do país (16.297.074hab.), (IBGE, 2019).

O Estado de Mato Grosso do Sul é o terceiro da região em termos populacionais, com 2.778.986 hab. (IBGE, 2019).

Os 10 maiores municípios em população de Mato Grosso do Sul são: Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, Corumbá, Ponta Porã, Sidrolândia, Naviraí, Nova Andradina, Aquidauana e Maracaju. Juntos, possuem 1.706.141 hab., ou 61,39 % da população do estado.

Na tabela a seguir são mostrados os resultados do SNIS (2018) para 4 importantes indicadores de saneamento no Brasil, Região Centro-Oeste e Mato Grosso do Sul, bem como para os 10 maiores municípios sul-matogrossenses, os quais mensuram os níveis de universalização (IN055, IN056, IN046) e de eficiência dos serviços (IN049).

Conclui-se que para os 10 maiores municípios, o melhor indicador é o acesso ao abastecimento de água (IN055). As perdas de água (IN049) em 5 municípios são superiores à média nacional. A situação da coleta dos esgotos (IN056) e do tratamento dos esgotos (IN046), são as piores dentre os indicadores analisados, o que demonstra a necessidade de investimentos na próxima gestão municipal (2021-2024).



Região	População com abastecimento de água (IN055) - %	Perdas de água na distribuição (IN049) - %	População com coleta de esgoto (IN056) - %	Volume de esgoto tratado (IN046) - %
Brasil	83,6	38,5	53,2	46,3
Região Centro-Oeste	89,0	35,7	52,9	53,9
Estado do Mato Grosso do Sul	86,4	33,5	49,5	43,8
Município	IN055 (%)	IN049 (%)	IN056 (%)	IN046 (%)
Campo Grande	100,0	19,6	82,7	61,7
Dourados	91,4	54,1	69,7	61,8
Três Lagoas	94,4	34,6	76,1	48,9
Corumbá	89,2	71,6	50,8	50,9
Ponta Porã	78,9	49,5	47,0	45,3
Sidrolândia	65,3	41,0	2,9	5,1
Naviraí	91,4	25,3	32,4	25,5
Nova Andradina	84,2	15,3	14,1	11,5
Aquidauana	78,0	32,9	11,7	13,0
Maracaju	85,3	48,8	19,0	19,3

Legenda:

(INO55) - Índice de atendimento total de água (%)

(INO49) - Índice de perdas na distribuição (%)

(IN056) - Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água (%)

(IN046) - Índice de esgoto tratado referido à água consumida (%)

Fonte: SNIS (2018).

Situação da prestação dos serviços e regulação dos 10 maiores municípios

to à regulação, 9 municípios são regulados pela agência reguladora br/servicossaneamento-basico/saneamentomunicipios-conveniados/

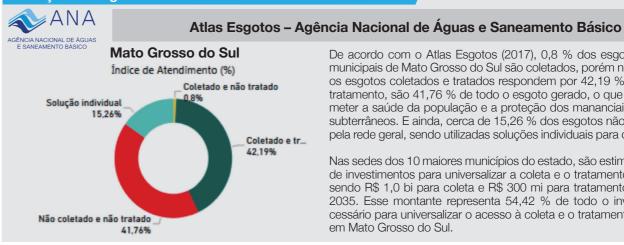
Em relação ao prestador de serviços de água e esgoto, em 9 dos estadual (AGEPAN), e 1 por agência municipal (Campo Grande -10 municípios, a operação é realizada pela Companhia Estadual AGEREG). Os relatórios de fiscalização dos municípios regulados pela (SANESUL), e em 1, por prestador privado (Águas de Guariroba). Quan- AGEPAN podem ser acessados no link: http://www.agepan.ms.gov.

Município	Prestador de serviços	Serviços	Regulação	Existência de PMSB
Campo Grande	Águas Guariroba	Água e esgoto	AGEREG	Possui plano
Dourados	SANESUL	Água e esgoto	AGEPAN	Possui plano
Três Lagoas	SANESUL	Água e esgoto	AGEPAN	Possui plano
Corumbá	SANESUL	Água e esgoto	AGEPAN	Possui plano
Ponta Porã	SANESUL	Água e esgoto	AGEPAN	Possui plano
Sidrolândia	SANESUL	Água e esgoto	AGEPAN	Possui plano
Naviraí	SANESUL	Água e esgoto	AGEPAN	Possui plano
Nova Andradina	SANESUL	Água e esgoto	AGEPAN	Possui plano
Aquidauana	SANESUL	Água e esgoto	AGEPAN	Possui plano
Maracaju	Sanesul	Água e esgoto	AGEPAN	Possui plano

Fonte: SNIS (2018), MCidades (2017), consulta a representantes de prestadores e agências nos estados, buscas de informações na internet. *Sem informaçõe.

No que diz respeito a existência de PMSB, todos os 10 municípios possuem planos de saneamento. Apesar da ampliação para dezembro de 2022, prazo para que os municípios brasileiros elaborem seus Planos Municipais de Saneamento Básico, como condição de acesso a recursos da União para obras e ações no setor, a existência do PMSB é necessária para a regularidade dos contratos de prestação de serviços.

Situação do esgotamento sanitário em Mato Grosso do Sul



De acordo com o Atlas Esgotos (2017), 0,8 % dos esgotos das sedes

municipais de Mato Grosso do Sul são coletados, porém não tratados. Já os esgotos coletados e tratados respondem por 42,19 %. Sem coleta e tratamento, são 41,76 % de todo o esgoto gerado, o que pode comprometer a saúde da população e a proteção dos mananciais superficiais e subterrâneos. E ainda, cerca de 15,26 % dos esgotos não são coletados pela rede geral, sendo utilizadas soluções individuais para o seu descarte.

Nas sedes dos 10 maiores municípios do estado, são estimados R\$ 1,3 bi de investimentos para universalizar a coleta e o tratamento dos esgotos, sendo R\$ 1,0 bi para coleta e R\$ 300 mi para tratamento até o ano de 2035. Esse montante representa 54,42 % de todo o investimento necessário para universalizar o acesso à coleta e o tratamento dos esgotos em Mato Grosso do Sul.

Fonte: Atlas Esgotos (ANA, 2017).

Situação da saúde e da renda em relação ao acesso ao saneamento

Em 8 dos 10 maiores municípios de Mato Grosso do Sul houve, em mensal da população que mora em residências com saneamento (38), 42,1 % ocorreram nos 8 maiores municípios. Em média, a renda melhoria da saúde e qualidade de vida da população.

2018, 898 internações por doenças associadas à falta de saneamen- é cerca de 3,88 vezes major em comparação àquelas que não to, representando 30,1 % do total dessas internações no estado. Do tem acesso nas 8 maiores cidades de Mato Grosso do Sul, o que total de óbitos por doenças relacionadas ao saneamento no estado demonstra a necessidade de universalização do saneamento para

Localidade	Internações por doenças associadas à falta de saneamento (Número de internações)	Óbitos por doenças gastrointestinais infecciosas na população total (Número de óbitos)	Rendimento do trabalho das pessoas que moram em residências com saneamento básico (R\$ por mês)	Rendimento do trabalho das pessoas que moram em residências sem saneamento (R\$ por mês)
Brasil	233.880	2.180	2.947,06	501,21
Região Centro-Oeste	19.271	137	3.665,36	830,17
Estado do Mato Grosso do Sul	2.985	38	3.652,27	774,31
Campo Grande	103	4	3.616,18	983,58
Dourados	226	2	4.165,68	954,34
Três Lagoas	167	1	3.758,84	1.304,03
Corumbá	160	6	3.092,01	783,21
Ponta Porã	78	1	4.889,28	714,31
Sidrolândia	23	0	2.227,43	577,60
Naviraí	53	1	2.755,89	1.058,30
Nova Andradina	88	1	2.522,02	592,39

Fonte: DATASUS (2018), IBGE (2018). Instituto Trata Brasil - Painel de Saneamento Brasil (2020). Consultar nota técnica: https://www.painelsaneamento.org.br/sobre/notas

Responsabilidades dos Prefeitos e Vereadores em saneamento

- Titularidade dos Serviços de Saneamento:

O Prefeito deve formular a política pública de saneamento, além de poder delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços;

- Articulação com as demais políticas públicas:

O Prefeito e seu secretariado, com o apoio do legislativo, devem articular a política de saneamento com as demais políticas públicas municipais, sobretudo as de saúde, meio ambiente, habitação e desenvolvimento urbano;

- Elaborar e revisar os Planos Municipais de Saneamento Básico: Cabe ao Prefeito elaborar ou revisar os PMSBs com a

aprovação da Câmara de Vereadores, ou por meio de Decreto;

- Instituir Fundos Municipais de Saneamento:

Em conformidade com o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), o Fundo tem a finalidade de financiar a universalizacão dos servicos públicos de saneamento básico para a população mais carente. Necessita de aprovação da Câmara dos Vereadores;

- Regulação e fiscalização dos serviços de saneamento:

Poderá ser realizada pela própria administração, por meio de agência reguladora municipal, ou delegada a uma agência estadual ou intermunicipal, desde que atenda as normas de referência da ANA;

- Controle Social:

instituir mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços, o qual poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo;

- Transparência das Informações:

o Prefeito deve se atentar para garantir a população o acesso às informações sobre os serviços de saneamento, instituindo, alimentando e disponibilizando o acesso ao Sistema Municipal de Informações de Saneamento, ou aderindo a um sistema de caráter regional ou estadual.

Recomendações aos futuros Prefeitos e Vereadores para melhoria do saneamento em seus municípios:

Definição de metas e elaboração/revisão do Plano de Saneamento Básico: definir metas intermediárias de alcance da universalização para os serviços de abastecimento de água (99% da população) e esgotamento sanitário (90% da população), as quais deverão ser alcançadas até 31 de dezembro de 2033. Nesse contexto, a elaboração ou revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é uma pauta relevante para o candidato. Caso o município venha a participar da prestação regionalizada, as metas serão estabelecidas no Plano Regional e não haverá necessidade de elaboração do PMSB. Nesta situação, o município deverá participar da estrutura de governança interfederativa da prestação regionalizada, formada por estado e municípios, que definirá às metas constantes no Plano Regional. Importante ressaltar que, no presente momento, não há no país situações que se configurem em prestação regionalizada e que, nos anos de 2021 e 2022, deverão ser implementados em vários estados (vide plano regional).

Repactuar o contrato de prestação dos serviços: revisar as metas de universalização dos contratos de prestação dos serviços (programa e de concessão) para o ano de 2033. Estes contratos deverão estar readequados até 31 de março de 2022. Quando os estudos apontarem para a inviabilidade econômico-financeira da universalização em 2033, mesmo após o agrupamento de Municípios de diferentes portes, fica permitida a dilação do prazo, desde que não ultrapasse 1º de janeiro de 2040 e haja anuência prévia da agência reguladora.

Monitorar os avanços: monitorar semestralmente o avanço das metas de universalização de curto prazo.

Investimentos em medidas estruturais e estruturantes: investir em projetos e sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando a universalização dos serviços no município. Também são necessárias ações para redução de perdas de água, e principalmente melhoria na gestão dos serviços, inclusive no tocante a existência de uma base de informações mínimas acerca da prestação dos serviços.

Investimentos na capacidade gerencial do município: a dificuldade de realizar a gestão municipal do saneamento não é somente financeira, e esbarra na falta de estrutura e capacidade gerencial do município para execução das políticas públicas do setor. Ao assumir a Prefeitura Municipal, o Prefeito deve avaliar e adequar o quadro de pessoal existente, preferencialmente com técnicos concursados, haja vista se tratar de políticas públicas de longo prazo. Além disso, o endereço institucional do saneamento deve ser claramente identificado, elegendo-o ao posto de departamento, diretoria ou subsecretaria da Prefeitura.

Fiscalizar as contas públicas e os investimentos em saneamento: cabe à Câmara de Vereadores fiscalizar e cobrar dos Prefeitos a execução da política municipal de saneamento básico, bem como a realização de investimentos no setor, em acordo com o estabelecido nas leis do orçamento público municipal e no PMSB.

Elaboração de leis e normativos para o setor: cabe ao Prefeito, através de projetos de lei, a serem aprovados pela Câmara Municipal, a elaboração de leis regulamentadoras do setor. Já para a Agência Reguladora, compete a normatização do setor.

Garantia de transparência das informações: por meio dos Poderes Executivos e Legislativo municipais, ampliar as formas de transparência das informações em saneamento básico para a população, preferencialmente em canais digitais e portais na internet.

Regulação e fiscalização: definir e/ou instituir a Agência Reguladora, que será responsável pela verificação das metas contratadas, acompanhamento do cumprimento do PMSB e da qualidade dos serviços prestados. Caso o município esteja inserido no âmbito da prestação regionalizada, esta responsabilidade caberá a estrutura de governança interfederativa da prestação regionalizada.



